

Proc. 23 204/41

(CJT-91-42)

1942

VUS/ZM.

É de se não tomar conhecimento de recurso extraordinário uma vez que não ficou patente a interpretação diversa da mesma lei por parte do órgão prolator da decisão ou de outro tribunal enumerado no art. 203 do dec. 6596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Rosalvo Scherer interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região, que manteve a sentença do Juiz de Direito de Ijuí, julgando procedente a reclamação apresentada por André Natczuk:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está perfeitamente configurada a hipótese de recurso extraordinário previsto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, uma vez que não ficou provado ter o acordo do Conselho Regional dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no citado artigo, ou mesmo por uma das antigas Câmaras do Conselho Nacional do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1942.

- |    |                   |   |
|----|-------------------|---|
| a) | Ozéas Motta       | Presidente no impedimento eventual do efetivo |
| a) | João Duarte Filho | Relator                                       |
| a) | Dorval Lacerda    | Procurador                                    |

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em 10 / 7 / 42